

Por este instrumento particular, de um lado FUNDAÇÃO ACAMPAMENTO PAIOL GRANDE, com sede Estrada do Paiol Grande, Km 7, no município de São Bento do Sapucaí, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 60.913.076/0001-30, representado por seu Diretor Superintendente Sérgio Victor Milred, adiante designado simplesmente por CONTRATADO; e do outro o responsável pelo acampante, devidamente qualificado no anverso deste, doravante denominado CONTRATANTE, firmam o contrato de temporada de férias com as seguintes características e condições de prestação de serviços.

1. O CONTRATADO compromete-se a receber o ACAMPANTE, para fins de uma TEMPORADA em seu ACAMPAMENTO, tendo por objetivo a prática de atividades esportivas e recreativas, de cunho educacional, sob a condução, orientação e coordenação de conselheiros (os monitores do CONTRATADO) e funcionários do CONTRATADO, podendo o ACAMPANTE, para tanto, usufruir das instalações e demais recursos existentes no ACAMPAMENTO, consoante orientações recebidas da equipe do CONTRATADO.

2. Além das atividades esportivas e recreativas, de cunho educacional, a serem proporcionadas pelo CONTRATADO ao ACAMPANTE, estão incluídos no preço da TEMPORADA o fornecimento de 5 (cinco) refeições diárias (café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e lanche noturno), atendimento de primeiro socorro e alojamento em chalés coletivos, separando-se os participantes por sexo e idade.

3. O ACAMPANTE deverá levar consigo vestuário de uso pessoal e diário, inclusive roupa de cama, de banho e cobertor, conforme relação sugerida pelo CONTRATADO, tudo contendo individualmente o nome completo do ACAMPANTE.

4. O CONTRATADO recomenda, de forma expressa, ao ACAMPANTE, que não leve consigo bens ou objetos de valor, tais como relógios, aparelhos eletrônicos, celulares, computadores portáteis, etc, mesmo porque não serão de qualquer utilidade para o ACAMPANTE no ACAMPAMENTO. O ACAMPAMENTO não permite o uso de telefones celulares durante as temporadas. Visando a adaptação do ACAMPANTE e melhor aproveitamento da temporada telefonemas só serão autorizados em casos de extrema necessidade e celulares serão guardados sob responsabilidade do ACAMPAMENTO e devolvidos ao final da temporada.

5. A quitação do pagamento da temporada se dará com o pagamento em dinheiro, por boleto bancário ou as compensações dos cheques. As parcelas não quitadas nos respectivos vencimentos sofrerão acréscimos a títulos de multa, no importe de 2% (dois por cento) mais juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês.

6. Caso haja desistência por parte do ACAMPANTE em prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias do dia de início da TEMPORADA, será retido pelo CONTRATADO o valor a 10% (dez por cento) do valor da temporada.

7. Caso haja desistência por parte do ACAMPANTE no prazo entre 29 (vinte e nove) e 11 (onze) dias do dia de início da TEMPORADA, será retido pelo CONTRATADO 25% (vinte e cinco por cento) do valor da temporada.

8. Caso haja desistência por parte do ACAMPANTE no prazo inferior a 10 (dez) dias do dia de início da TEMPORADA, será retido pelo CONTRATADO 50% (cinquenta por cento) do valor da temporada.

9. Nos casos de cancelamento por conta do CONTRATADO, os valores despendidos pelo

CONTRATANTE poderão ser creditados para a próxima temporada, ou então devolvidos em sua integridade, sem que os referidos valores sejam corrigidos.

10. O ACAMPANTE, por seu responsável, reconhece e aceita, de forma expressa, a obrigatoriedade de adotar um comportamento individual e/ou coletivo, tanto no que diz respeito à utilização dos bens, equipamentos e demais materiais de propriedade e/ou posse do CONTRATADO existentes no ACAMPAMENTO, quanto em qualquer outra situação de comportamento pessoal, individual e/ou coletivo, sem exceção de qualquer tipo, inclusive, mas não se limitando, a consumo de bebidas alcoólicas e/ou drogas de qualquer espécie, brincadeiras com armas de qualquer espécie e tipo, cujo porte nas dependências do ACAMPAMENTO é terminantemente proibido.

11. O responsável pelo ACAMPANTE desde já faculta ao CONTRATADO tomar as medidas de natureza disciplinar em relação ao ACAMPANTE que, a seu exclusivo critério, entender necessárias para o bom desenrolar da TEMPORADA. Inclusive, mas não se limitando, a deliberar pelo imediato afastamento e desligamento do ACAMPANTE cujo inadequado comportamento seja assim considerado pelo CONTRATADO, a seu exclusivo e único critério, devendo o responsável pelo ACAMPANTE, nesse caso e tão logo avisado pelo CONTRATADO a respeito, providenciar sua imediata remoção do ACAMPAMENTO.

12. No caso de eventual acidente e/ou enfermidade de maior gravidade em que o ACAMPANTE venha a necessitar de providências imediatas de natureza médico-hospitalares, fica o CONTRATADO autorizado a tanto, comprometendo-se todavia a imediatamente comunicar os pais, responsáveis ou qualquer outra pessoa da família do ACAMPANTE, dando-lhes ciência do ocorrido, a fim de que os mesmos possam determinar e/ou tomar as providências que a situação requerer.

13. Em que pesem as providências da cláusula 11 supra, o responsável pelo ACAMPANTE se compromete a reembolsar o CONTRATADO pelas despesas que este houver incorrido em face da situação descrita, no prazo de 5 (cinco) dias contados da comunicação do CONTRATADO, que deverá ser feita de forma escrita e acompanhada dos comprovantes de despesas.

14. O responsável pelo ACAMPANTE se compromete a indenizar o CONTRATADO por qualquer dano material causado pelo ACAMPANTE às instalações, materiais, equipamentos e demais bens existentes no ACAMPAMENTO, bem como em relação aos danos morais que sejam praticados pelo ACAMPANTE contra o CONTRATADO e/ou contra qualquer pessoa de sua equipe, bem assim contra qualquer terceiro, tudo sem qualquer limitação de valor.

15. Caso o CONTRATADO seja intimado, a qualquer tempo, a indenizar qualquer pessoa em decorrência de dano que lhe seja causado pela ACAMPANTE sob a responsabilidade do CONTRATANTE, o responsável pelo ACAMPANTE se compromete a reembolsar o CONTRATADO por todos e quaisquer valores pagos pelo CONTRATADO em decorrência do dano causado, inclusive custos, despesas processuais e honorários advocatícios, tanto de advogado por si contratado, quanto da parte adversa, no prazo de 5 (cinco) dias contados da comunicação do CONTRATADO, que igualmente deverá ser feita de forma escrita e acompanhada dos respectivos comprovantes de despesas.

16. Na hipótese de ocorrência do fato descrito na cláusula 15 acima, o CONTRATADO se compromete a dar ciência ao responsável pelo ACAMPANTE da intimação recebida, também no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que possa o responsável pelo ACAMPANTE, querendo, intervir desde logo no caso, tomando as providências que quiser.



17. O responsável pelo ACAMPANTE, expressamente autoriza o CONTRATADO a divulgar o nome, idade, imagem e voz do ACAMPANTE no site e demais materiais promocionais e de propaganda do CONTRATADO, o que se dará exclusivamente para o fim de promover a TEMPORADA e a estada dos participantes no ACAMPAMENTO, respondendo o CONTRATADO por qualquer utilização indevida e/ou diversa da aqui autorizada.

18. O Contrato, devidamente assinado, assim como a Ficha de Inscrição, Declaração do Estado de Saúde e a Ficha Pessoal do Paioleiro contendo dados sobre o ACAMPANTE, integram - no de maneira indissociável, como se todos os seus termos, cláusulas e condições estivessem aqui transcritas.

19. As Partes não poderão ceder ou transferir quaisquer direitos e/ou obrigações relativos a este Contrato.

20. Se qualquer cláusula ou parte deste Contrato for considerada nula, sem validade ou sem efeito vinculatório, o restante deste instrumento continuará em pleno vigor e produzindo seus regulares efeitos, como se tal cláusula ou parte não o tivesse integrado.

21. Nenhuma alteração ao presente Contrato será válida ou obrigará às Partes, salvo se feita por escrito e assinada por ambas as partes.

22. Este Contrato representa o acordo completo das Partes, superando qualquer outro ajuste, oral ou escrito, que até então as partes tenham tido sobre o seu objeto.

23. As partes elegem o Foro de São Paulo – SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer pendências oriundas da interpretação e da execução deste Contrato.